

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN), inscrita no CNPJ n.º 08.334.385/0001-35, com sede na Avenida Sen. Salgado Filho, n.º 1555, bairro Tirol, CEP 59.056-000, Natal/RN, doravante designada CAERN e o proprietário ou usuário, doravante denominado (a) de CLIENTE –, aderem ao presente contrato que regula as condições gerais aplicáveis à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é estabelecer as condições gerais para a prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, disciplinando o ônus e responsabilidades, bem como os direitos e deveres de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Este contrato se aplica a todos os CLIENTES que utilizem os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário operado pela CAERN.

Parágrafo Segundo – Deverá o CLIENTE utilizar e a CAERN prestar os serviços de acordo com as condições gerais e normas regulamentares, sem prejuízo do dever de observar as demais normas especiais e legais aplicáveis à espécie.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato entrará em vigor por prazo indeterminado após sua publicação e registro em Ofício de Notas competente.

DA BASE LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato é regido pela Lei n.º 11.445/2007, além de outros instrumentos normativos e regulamentares pertinentes, dentre eles, as normas da entidade reguladora competente e o Decreto Estadual n.º 8.079/1981.

DA TERMINOLOGIA

CLÁUSULA QUARTA – Para fins e efeitos deste contrato são adotadas as seguintes definições:

I) Caixa de Inspeção – Caixa que possibilita a inspeção e desobstrução do ramal predial de esgotos.

II) Categoria – Classificação dada à economia de acordo com natureza da sua ocupação e/ou utilização dos serviços prestados pela CAERN.

III) Cliente – Pessoa física ou jurídica, proprietário e/ou usuário, obrigado a assumir as contraprestações fixadas neste contrato.

IV) Economia – É todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com entrada própria e ocupação independente ou razão social distinta, dotado de instalações prediais para utilização dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

V) Entidade Reguladora – Entidade vinculada ao titular dos serviços de saneamento, que cumpre executar a atividade regulatória de normatizar, monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento.

VI) Fonte Alternativa de Abastecimento de água – Fonte de água não proveniente do sistema público de abastecimento operado pela CAERN.

X) Hidrômetro – Aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a uma unidade usuária.

XI) Imóvel – Lote ou terreno com ou sem edificação.

XII) Instalação Predial de Água – Conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais, localizado na parte interna do imóvel, após o hidrômetro ou a torneira de passagem, que está sob a responsabilidade do CLIENTE.

XIII) Instalação Predial de Esgoto – Conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais, localizado na parte interna do imóvel, após a caixa de inspeção, sob a responsabilidade do CLIENTE.

XIV) Ramal Predial de Água – Conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro ou a torneira de passagem.

XV) Ramal Predial de Esgoto – Conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede coletora de esgoto e a caixa de Inspeção.

XVI) Restabelecimento dos Serviços – Regularização do abastecimento de água ou do esgotamento sanitário no imóvel.

XVII) Sistema Público de Abastecimento de Água – Conjunto de tubulações, estação de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água, operado pela CAERN.

XVIII) Sistema Público de Esgotamento Sanitário – Conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar e transportar os esgotos, operado pela CAERN.

XIX) Suspensão dos Serviços – Desligamento do ramal predial de água e/ou esgoto ou interrupção do sistema de abastecimento nos casos explicitamente previstos neste contrato ou em legislação pertinente.

XX) Tarifa – Valor monetário, fixado em reais, a ser cobrado do CLIENTE pela utilização dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

XXI) Unidade Usuária – Imóvel cujas instalações prediais de água e/ou esgotos estão conectadas à rede de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário da CAERN.

XXII) Cota Básica – Volume mínimo de consumo mensal atribuído a (s) Economia (s) de uma dada Unidade Usuária.

DOS RAMAIS PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CLÁUSULA QUINTA – Os ramais prediais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão implantados pela CAERN.

Parágrafo Primeiro – Os custos de implantação serão do CLIENTE, de acordo com as normas e instrumentos regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo – Os ramais prediais de abastecimento de água e de coleta de esgotos implantados passarão a integrar o patrimônio da CAERN.

Parágrafo Terceira - O remanejamento ou ampliação do diâmetro do ramal predial solicitado pelo CLIENTE ocorrerá às expensas deste e somente quando tecnicamente justificado

CLÁUSULA SEXTA – Em nenhuma hipótese será atribuída à CAERN qualquer responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes decorrentes de vício ou defeito nas instalações hidráulicas internas da unidade usuária do CLIENTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CAERN

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CAERN:

- a) fornecer água potável na unidade usuária e/ou o serviço de coleta de esgotos sanitários com regularidade, segurança e qualidade;
- b) oferecer manutenção e assistência técnica nas instalações dos ramais prediais de abastecimento de água e/ou de coleta de esgotos;
- c) atender com eficiência e cortesia;
- d) orientar, mediante solicitação, sobre o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- e) permitir a escolha pelo CLIENTE de uma data para o vencimento da fatura mensal, dentre as 06 (seis) disponibilizadas pela CAERN, ressalvando-se que uma nova alteração só poderá ser solicitada depois de decorrido o período de um ano da última escolha;
- f) entregar a fatura mensal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- g) informar, com antecedência mínima de 30 dias, sobre percentual de reajustes e revisões tarifários;
- h) informar, na fatura mensal, sobre a qualidade da água na forma da legislação vigente;
- i) informar sobre a existência de débitos junto a CAERN, podendo o aviso prévio de suspensão dos serviços por inadimplência ser integrado à fatura;
- j) informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, rádio, televisão, site da CAERN ou qualquer outro meio de comunicação;
- l) disponibilizar, para fins de consulta, nos locais de atendimento e, especialmente, no site da CAERN, documentos que possam ser úteis à informação do cliente sobre os serviços prestados;
- m) realizar aferição de hidrômetro por solicitação do cliente, mediante pagamento de tarifa específica, que poderá ser dispensado em caso de constatação de defeito no referido aparelho;

- o) realizar a manutenção dos ramais prediais.
- p) prover os meios necessários para realizar as conexões de usuários à rede coletora de esgotamento sanitário até a caixa de inspeção.

DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações do CLIENTE:

- a) comunicar à CAERN a mudança de sua condição de beneficiário dos serviços prestados, a fim de que se atualize, mediante documento comprobatório, o registro cadastral da unidade usuária;
- b) manter os seus dados cadastrais atualizados junto à CAERN, inclusive em relação à atividade exercida na unidade consumidora;
- c) pagar fatura mensal até a data do vencimento;
- d) solicitar à CAERN o encerramento ou suspensão da relação contratual quando não mais pretender usufruir dos serviços ofertados;
- d) não realizar qualquer atividade que possa por em risco o funcionamento adequado do sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- e) responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo que estejam sob sua guarda, conservação e proteção;
- f) assegurar o livre acesso à entrada de empregados e representantes da CAERN, para fins de inspeção, fiscalização das instalações prediais e/ou leitura do hidrômetro, bem como quando for necessário fazer reparos ou substituir o hidrômetro ou em equipamentos do sistema de esgotamento sanitário;
- g) informar à CAERN sobre a utilização no imóvel de fonte própria de abastecimento de água acompanhada do instrumento de outorga do direito de uso a ser expedida pelo órgão responsável;
- h) não despejar águas pluviais e nem objetos inapropriados na rede coletora de esgoto;
- i) solicitar o restabelecimento dos serviços, em caso de suspensão por inadimplemento, sujeitando-se ao pagamento da tarifa específica;
- j) manter e/ou instalar reservatório de água compatível com sua demanda de abastecimento, conforme recomendações técnicas e normas regulamentares;
- l) assumir, para hipótese de edificação permanente urbana, a responsabilidade de conectar a Unidade Usuária à rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário disponíveis.

CLÁUSULA NONA – A CAERN promoverá, em parceria com a Agência Reguladora e órgãos competentes, os meios necessários ao cumprimento dessa obrigatoriedade, através da notificação formal ao CLIENTE e, quando necessário, executando as medidas judiciais pertinentes, visando garantir a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

CLÁUSULA DEZ – Nas Unidades Usuárias com hidrômetro, o volume de água consumido será obtido pela diferença entre a leitura atual e a leitura anterior, as quais deverão ser realizadas entre intervalos mínimos de 27 (vinte e sete) dias e máximos de 33 (trinta e três) dias.

Parágrafo Primeiro – Não sendo possível a realização da leitura o volume consumido será estimado em função da média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses, a qual será somada a leitura anterior para projeção da leitura atual.

Parágrafo Segundo – Para efeito de faturamento, será adotada a cota básica por economia quando o volume consumido for inferior a esta.

Parágrafo Terceiro – Nas Unidades Usuárias sem hidrômetro será cobrado o valor correspondente à cota básica por economia em função de sua categoria de consumo.

CLÁUSULA ONZE – O volume esgotado será cobrado em função do volume de água faturado, sendo estabelecido um redutor em percentual, em função do volume de água consumido que não é esgotado.

Parágrafo Primeiro – Para determinar o faturamento da prestação dos serviços de coleta de esgotos, a CAERN poderá aplicar o redutor em percentual sobre o volume ou valor da tarifa de água.

Parágrafo Segundo – Quando o volume de esgoto for efetivamente medido ou quando a Unidade Usuária dispuser de outra fonte de abastecimento, para fins de faturamento da prestação dos serviços de coleta de esgotos, não será aplicado o redutor sobre o volume ou valor da tarifa de água.

Parágrafo Terceiro – Na Unidade Usuária com fonte própria de abastecimento de água será instalado hidrômetro para apuração do volume esgotado, e, não sendo possível ou permitida a medição do consumo de água, o volume de esgotos será obtido por estimativa em função do consumo médio presumido.

DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA DOZE - Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão reajustados ou revisados nos termos do contrato de programa firmado com o município e/ou de acordo com a norma vigente.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA TREZE – Serão consideradas infrações cometidas pelo CLIENTE, sujeitas às penalidades cabíveis:

- a) deixar de informar à CAERN, no prazo de 15 (quinze) dias, a perda de sua condição de beneficiário dos serviços prestados, sob pena de ser a ele imputado o débito relativo ao período posterior à perda da mencionada condição;
- b) deixar de pagar a fatura mensal até a data do vencimento, sob pena de incorrer no pagamento, a contar do vencimento, de correção monetária, juros de mora e multa sobre o valor devido, além de inscrição de seu nome em instituições restritivas de crédito e a suspensão dos serviços;

- c) intervir nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da CAERN;
- d) impedir o livre acesso dos técnicos da CAERN às instalações prediais de águas e esgotos e a verificação, instalação, substituição ou remanejamento do hidrômetro;
- e) intervir indevidamente no hidrômetro;
- f) fornecer indevidamente água a terceiros;
- g) lançar águas pluviais e/ou objetos inapropriados na rede coletora de esgoto;
- h) interconectar a instalação predial com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento da CAERN;
- i) interligar o ramal de esgoto em rede cuja operação não foi autorizada pela CAERN;
- j) desviar o fluxo da medição ou do regulador do consumo – *bypass*;
- k) descumprir qualquer outra exigência estabelecida em normas regulamentares.

Parágrafo Único – o cometimento das infrações previstas nesta cláusula sujeitará o CLIENTE, além das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b”, ao pagamento de multas, ao ressarcimento pelo dano eventualmente causado e à suspensão dos serviços prestados.

DA INTERRUÇÃO OU SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUATORZE – Os serviços prestados pela CAERN poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas, das instalações e das redes de distribuição e de coleta;
- b) casos de escassez, devidamente comprovados;
- c) necessidade técnica de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- d) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida;
- e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;
- f) falta de pagamento das tarifas;
- g) interdição do imóvel por autoridade competente;
- h) solicitação do CLIENTE;
- i) catástrofes, intempéries, acidentes e/ou situações de caso fortuito ou força maior;
- j) danos ao sistema ou procedimentos ocorridos por culpa exclusiva de terceiros, devidamente caracterizados.

Parágrafo Único – A suspensão dos serviços prevista nos incisos “d” e “f” do caput desta cláusula será precedida de prévio aviso ao CLIENTE, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINZE – O presente Contrato poderá ser encerrado:

- a) por acordo entre as partes.
- b) por força do término da concessão dos serviços ou do encerramento do contrato de programa.
- c) por solicitação escrita do CLIENTE, nos termos das demais cláusulas do presente contrato.
- d) por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

DOS RECURSOS E COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA DEZESSEIS – As solicitações ou reclamações do CLIENTE sobre a prestação dos serviços deverão ser feitas à CAERN.

Parágrafo Único - Em caso de discordância, o CLIENTE poderá solicitar a intermediação da Agência Reguladora.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZESSETE – Os casos omissos serão apreciados à luz das leis e regulamentos pertinentes.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir quaisquer divergências relacionadas a este contrato, elegem as partes o foro da Comarca do lugar no qual estiver situada a unidade usuária dos serviços prestados ou, se preferir o CLIENTE, na Capital do Estado do Rio Grande do Norte, local onde se situa a sede da CAERN.

DO REGISTRO

Este contrato está registrado no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Natal/RN, sob o n.º _____, em ___/___/___, no Segundo Ofício de Notas, revogando e substituindo as versões anteriores.